



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

ANEXO I DO MEMORANDO 001/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de Consultoria Técnica em Licitações e Contratos Administrativos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriti-Ma.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A gestão pública brasileira, e em especial a gestão pública municipal, passa por uma grande transformação na atualidade – as cortes de contas, o Ministério Público – seja estadual ou federal – e a sociedade civil organizada tem exigido das gestões municipais um nível de profissionalismo e resultados cada vez mais célere, eficiente e eficaz. Conforme exigências legais, inclusive normativos dos tribunais de contas, o grau de conhecimento em administração pública para o cumprimento de várias obrigações tem que ser elevado e nem sempre a Câmara Municipal detém em seu quadro funcional profissionais com esses conhecimentos nas diversas áreas envolvidas, por isso, e objetivando que o Órgão Legislativo cumpra sua missão institucional, necessários se faz a contratação de consultoria em licitações e apoio administrativo com a finalidade de subsidiar o setor de licitações no atendimento das Leis Federais 8.666/92, 10.520/02 e legislação correlata, que envolva as compras de bens e serviços da Câmara Municipal, através das diversas modalidades previstas em lei, bem como nos processos licitatórios, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade do gestor e/ou ordenador de despesas, o que exige uma consultoria especializada e que tenha competência para orientar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor licitações, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos, sendo importante também orientar os fiscais de contratos e o setor financeiro para que seja cumprida a execução das despesas decorrentes de licitações, a partir da solicitação até o pagamento do contratado. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender as exigências dos órgãos e entidades.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993 e/ou 10.520, de 17.07.2002, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA:

4.1. Orientação técnica na elaboração das solicitações de materiais e serviços, pesquisas de preços, elaboração dos termos de referências ou projetos básicos com as devidas especificações dos materiais e serviços e demais atos da fase interna dos processos;

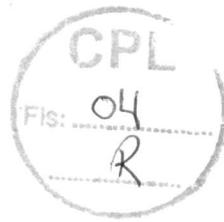


ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

- 4.2. Orientação técnica na elaboração e publicação dos editais de licitação, concernentes às leis 8.666/1993, 10520/2002, 123/2006, Decreto Federal 7892/2013 e legislação correlata;
- 4.3. Orientação técnica à Comissão de Licitação na alimentação do Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública-SACOP, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão com a finalidade de realizar o acompanhamento eletrônico das contratações públicas;
- 4.4. Orientação técnica no julgamento dos processos licitatórios com suporte à Comissão de Licitação, Pregoeiro oficial e Comissão de Apoio, e orientação técnica na elaboração de possíveis recursos interpostos;
- 4.5. Orientação na formalização dos contratos, seus anexos e extratos de publicação;
- 4.6. Orientação na formalização de termos de rescisão contratual;
- 4.7. Orientação na formalização de aditivos;
- 4.8. Orientação técnica administrativa permanente especializada junto ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos em execução, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, junto à contratante na forma do art. 67da Lei Federal 8.666/93;
- 4.9. Orientação técnica aos servidores públicos do quadro da Câmara para enfrentamento das questões de ordem administrativa afetas ao objeto contratual, com vistas ao aumento da eficiência da gestão pública, bem como auxílio técnico na solução de problemas que afetam a gestão, por meio de informações teóricas pontuais e demonstrações práticas, com a realização de visitas técnicas presenciais ou por outros meios de comunicação.
- 4.10. A contratada deverá possuir em seu quadro, profissional(is) qualificado(s) para execução dos serviços acima.
- 4.11. Como condição para assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar a comprovação da experiência do(s) profissional(is) que irá(ão) executar os serviços, de no mínimo 02 (dois) anos na área de licitação.
- 4.11.1.A comprovação poderá ser feita através de portaria/decreto de nomeação, contrato de trabalho, atestado de capacidade técnica ou qualquer outro documento equivalente.

5. DO VALOR ESTIMADO



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

5.1. O valor global estimado é de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1 Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2 O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados;

7.3 Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.4 Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

7.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Câmara Municipal de Buriti, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2020, iniciando na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.

9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O serviço deverá ser executado na Câmara Municipal de Buriti em visitas periódicas.

9.2. Os serviços poderão serem realizados também através de consultas feitas por meios de telefones, e-mail e outros meios de comunicação que permita a contratada esclarecer dúvidas da Comissão de licitação ou do Presidente da Câmara.

9.2.1. As consultas feitas nos meios de comunicação acima não dispensa as visitas periódicas que se fará necessárias em momentos oportunos.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A fiscalização receberá os serviços ao final de cada mês trabalhado após a constatação de que os mesmos estão sendo executado conforme este Termo de



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ n.º07.509.201/0001-68

Referência e o contrato, mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento.

10.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão efetuados em 05 (cinco) parcelas a serem efetivadas em até 10 (dez) dias contados da apresentação de cada nota fiscal eletrônica, atestadas pelo setor competente do órgão contratante acompanhada da Ordem de Serviços, por meio de ordem bancária emitida em nome do contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo o Prestador de Serviços, na oportunidade, comprovar estar em dias com a Receita Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia Com o Tempo de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, apresentando Certidões Negativas ou positivas com efeito de negativa emitida por estes órgãos.

11.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

11.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e a Receita Federal, conforme o disposto no item 11.1.

11.5. As despesas serão por conta de Recursos Próprios da Câmara Municipal.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim, pela Câmara Municipal de Buriti-Ma;



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

12.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.4. A vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de execução dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1 A critério da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Buriti-MA, 02 de janeiro de 2020.

Raimundo Vieira Brito
Presidente da CPL